



C0070025A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.809-B, DE 2017

(Do Sr. Lelo Coimbra)

Confere o título de Capital Nacional do Inhame ao município de Alfredo Chaves, no estado do Espírito Santo; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DR. JORGE SILVA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. HERCULANO PASSOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional do Inhame ao no município de Alfredo Chaves, no estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O município de Alfredo Chaves, no estado do Espírito Santo, é o maior produtor de inhame no Brasil, segundo o Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural (Incaper). O distrito de São Bento de Urânia, localizado em Alfredo Chaves, é o maior polo de produção de inhame no Brasil, com produção anual de 50 mil toneladas. O produto é uma das principais fontes de renda para 600 famílias do distrito de São Bento de Urânia. No município, aproximadamente 50 mil toneladas de inhame são produzidas anualmente numa área de 800 ha, de acordo com o Incaper.

Importante salientar que a primeira cultivar de inhame genuinamente capixaba foi registrada no Registro Nacional de Cultivares, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em 2008 pelo Incaper e denominada São Bento, em virtude do local onde foi selecionado o tubérculo. O taro São Bento é uma raiz tuberosa com produtividade 30% superior às variedades tradicionais cultivadas no Espírito Santo. Por apresentar plantas vigorosas e rizomas de excelente aspecto comercial, apresenta-se mais propícia ao atendimento das exigências dos consumidores. Sua produtividade média alcança 20 toneladas por hectare, sendo cultivado em diversas altitudes, o que resulta em diversas safras ao longo do ano, emprestando ao cultivo destaque no cenário nacional para o Espírito Santo”.

Gostaria de salientar que no inhame são encontrados importantes nutrientes, tais como: vitaminas A, B, C, amido, cálcio, carboidrato, proteína, potássio, ferro fósforo e fibras. Seu consumo fortalece o sistema imunológico e é um excelente anti-inflamatório, além de contribuir para amenizar os sintomas da tensão pré-menstrual e da menopausa.

Pelo exposto, justificamos a importância de se identificar o município de Alfredo Chaves, e em especial o distrito de São Bento de Urânia, a Capital Nacional do Inhame.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2017.

Deputado LELO COIMBRA

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em comento, de autoria do ilustre Deputado Lelo Coimbra, intenciona conferir ao Município capixaba de Alfredo Chaves o título de Capital Nacional do Inhame.

A proposição foi encaminhada pela Mesa Diretora às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em conformidade com o RICD. Está sujeita à apreciação conclusiva por estas Comissões e tramita em regime ordinário.

Recebida pela Comissão de Cultura (CCult), a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do nobre Deputado Lelo Coimbra, intenciona conferir ao Município capixaba de Alfredo Chaves o título de Capital Nacional do Inhame. Para esse fim, o autor ressalta que o distrito de São Bento de Urânia, localizado em Alfredo Chaves, é, segundo o Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural (Incaper), o maior polo de produção de inhame no Brasil, com produção anual de 50 mil toneladas. O produto é uma das principais fontes de renda para 600 famílias do distrito de São Bento de Urânia. No município, aproximadamente 50 mil toneladas de inhame são produzidas anualmente numa área de 800 hectares, ainda de acordo com o Incaper.

O nobre Deputado também destaca que a primeira cultiva de inhame genuinamente capixaba foi formalizada no Registro Nacional de Cultivares, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 2008, pelo Incaper, e denominada São Bento, em virtude do local onde foi selecionado o tubérculo. O taro São Bento é uma raiz tuberosa com produtividade 30% superior às variedades tradicionais cultivadas no Espírito Santo. Por apresentar plantas vigorosas e rizomas de excelente aspecto comercial, apresenta-se mais propícia ao atendimento das exigências dos consumidores. Sua produtividade média alcança 20 toneladas por hectare, sendo cultivado em diversas altitudes, o que resulta em diversas safras ao longo do ano, emprestando ao cultivo destaque no cenário nacional para o Espírito Santo.

É importante ressaltar que esta Comissão de Cultura ainda não consolidou um critério para estabelecimento de capital nacional.

No caso de produtos agrícolas ou rebanhos de animais, a maior produção certamente é um elemento importante, mas não o único decisivo.

Mesmo que o critério fosse limitado à produção deveriam ser considerados, eventualmente, elementos como a sustentabilidade, o impacto na cadeia econômica local, regional e nacional e a distribuição social de benefícios. E, se observada apenas a produção, caberia consultar também atores importantes para a avaliação deste aspecto, como por exemplo, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR desta Casa.

Entretanto, do locus em que estamos – a Comissão de Cultura desta Casa – devemos destacar o aspecto cultural como muito relevante. Aliás, o que nos cabe avaliar neste momento é o mérito cultural.

E, neste sentido, o Município capixaba de Alfredo Chaves não se limita a ser um grande produtor, mas inseriu esta atividade no seio de sua vida cultural.

Assim, por exemplo, é realizada anualmente a Festa do Inhame. Em agosto será a décima primeira edição deste evento cultural.

No evento do ano de 2016, havia atividades como a Missa da colheita com participação de comunidades vizinhas; abertura da Exposição e comercialização de inhame e produtos típicos; almoço típico; show de calouros; sorteio e premiações; show de Forró. Todas essas atividades colocam foco na identificação da comunidade com a produção do Inhame.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.809, de 2017.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2017.

Deputado Dr. Jorge Silva
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.809/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Jorge Silva.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Chico D'Angelo, Dr. Jorge Silva, Eliziane Gama, Jean Wyllys, Jose Stédile, Luzia Ferreira, Raimundo Gomes de Matos, Renata Abreu, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Celso Jacob, Erika Kokay, Goulart, Jandira Feghali e Luciana Santos.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise visa a conferir ao Município capixaba de Alfredo Chaves o título de Capital Nacional do Inhame.

Aa Comissão de Cultura aprovou o projeto.

A proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões sob regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas emendas nesta Comissão dentro do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em comento.

No que tange à constitucionalidade não temos óbices à livre tramitação da matéria. A bem da verdade, a matéria não encontra apoio ou restrição de ordem constitucional.

Sob o prisma da juridicidade, não vislumbramos nenhuma ofensa às normas e princípios que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.809, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado HERCULANO PASSOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.809/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Herculano Passos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Fábio Sousa, Fábio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Herculano Passos, Janete Capiberibe, João Campos, João Derly, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Mentor, Júlio Delgado, Lelo Coimbra, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rubens Bueno, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Alexandre Valle, Aliel Machado, Aureo, Bacelar, Celso Maldaner, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Erika Kokay, Felipe Bornier, Gorete Pereira, Lincoln Portela, Pastor Eurico, Pedro Cunha Lima, Pedro Vilela, Ricardo Izar, Rogério Peninha Mendonça, Samuel Moreira, Sergio Souza, Vicentinho Júnior e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2018.

Deputado JOÃO CAMPOS
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO